



## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei é resultado do trabalho de consolidação da legislação municipal desenvolvido por um grupo técnico de trabalho no âmbito da Câmara Municipal, com a participação de servidores das respectivas áreas técnicas do Executivo, através de convênio firmado com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

O trabalho de consolidação das leis foi feito de acordo com os critérios postos na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01, que em seu art. 13, determina que a consolidação visa integrar todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Objetivou-se, dessa forma, a obtenção de um diploma legal conciso e estruturado sobre uma matéria específica, facilitando para todos sua consulta e evitando a existência de várias leis disciplinando um mesmo assunto e dúvidas de interpretação sobre qual estaria em vigor. Assim, a partir da aprovação da consolidação sobre certa matéria, as alterações e inovações posteriores seriam feitas somente sobre o mesmo diploma legal, evitando-se novamente a proliferação de leis.

No processo de consolidação adotaram-se como critérios a supressão dos dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal e dos que não foram recepcionados pela Constituição Federal, bem como a expressa revogação daqueles que já foram implicitamente revogados por leis posteriores.

Num primeiro momento foi encaminhado pelo Grupo de Trabalho um projeto de lei revogando leis publicadas entre 1892 a 1947, com o objetivo de limpar o banco de dados da legislação vigente.

Para a solução das questões surgidas durante o processo de consolidação foram utilizadas também as normas estabelecidas em consenso pelo Grupo de Trabalho, visando solucionar questões práticas, sendo certo que toda a documentação



## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

relativa aos trabalhos está encartada nos autos do processo administrativo 350/05 e seus anexos.

Ainda, para facilitar o entendimento do projeto, segue anexa versão explicativa do trabalho realizado.

Por entender inegável o interesse público da matéria, que tem seu fundamento de validade na Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como no art. 7º, da Lei Orgânica do Município, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## **ANEXO EXPLICATIVO CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

*Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao *Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo* até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**Dispositivo de origem dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º:** artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.480, de 25 de setembro de 1.997 – **Comentário:** inseridos sem alterações no texto consolidado.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do *slogan* "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação (Redação Original: conforme o disposto pela Lei nº 12.448, de 05 de setembro de 1.997).

**Dispositivo de origem:** art. 12 da Lei nº 13.331, de 15 de março de 2.002 – **Comentário:** foi suprimida a expressão "conforme o disposto pela Lei nº 12.448, de 05 de setembro de 1.997", uma vez que a referida expressão foi inserida no texto original do referido dispositivo legal pela Lei nº 13.331/02 que o consolidou. Contudo, tal referência contraria as regras de técnica legislativa, tendo em conta que a própria lei que inseriu a expressão referente à Lei nº 12.448/97, determinou a sua revogação.

### CAPÍTULO II

#### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, de que trata o Capítulo I, desta Lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;<sup>1</sup>

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;<sup>2</sup>

<sup>1</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.960, de 14 de abril de 2.005.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração; sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;<sup>3</sup>

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;<sup>4</sup>

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;<sup>5</sup>

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;<sup>6</sup>

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo – Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;<sup>7</sup>

---

<sup>2</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2.002.

<sup>3</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.971, de 22 de março de 2.000.

<sup>4</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.449, de 09 de setembro de 1.997.

<sup>5</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.388, de 19 de junho de 1.997.

<sup>6</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.195, de 16 de setembro de 1.996.

<sup>7</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.160, de 20 de agosto de 1996.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;<sup>8</sup>

IX - 1º de janeiro:

o Dia do Clube Esportivo da Penha;<sup>9</sup>

X - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;<sup>10</sup>

XI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;<sup>11</sup>

XII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;<sup>12</sup>

b) o Dia de São Lucas;<sup>13</sup>

XIII - 24 de janeiro:

o Dia do Aposentado;<sup>14</sup>

XIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;<sup>15</sup>

<sup>8</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.968, de 04 de janeiro de 1.996.

<sup>9</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.484, de 25 de setembro de 1.997.

<sup>10</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.904, de 04 de novembro de 2.004.

<sup>11</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.902, de 04 de novembro de 2.004.

<sup>12</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.202, de 07 de outubro de 1.996.

<sup>13</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.758, de 12 de maio de 1.995.

<sup>14</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.924, de 24 de novembro de 1.999.

<sup>15</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.066, de 04 de setembro de 1.991.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;<sup>16</sup>

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;<sup>17</sup>

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;<sup>18</sup>

XV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do *Goju-Ryu*;<sup>19</sup>

XVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;<sup>20</sup>

XVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;<sup>21</sup>

XVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade, promover através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;<sup>22</sup>

b) a Exposição de Antigomobilismo;<sup>23</sup>

XIX - mês de fevereiro:

<sup>16</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.047, de 16 de agosto de 2.000.

<sup>17</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.619, de 14 de agosto de 2.003.

<sup>18</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.108, de 29 de dezembro de 2.000.

<sup>19</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.486, de 25 de setembro de 1.997.

<sup>20</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.502, de 16 de outubro de 1.997.

<sup>21</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.049, de 30 de abril de 1.996.

<sup>22</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.844, de 21 de junho de 2.004.

<sup>23</sup> **Dispositivo de Origem:** art. 1º, inciso II, da Lei n° 13.570, de 08 de maio de 2.003.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o evento *Liquida São Paulo*, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;<sup>24</sup>

XX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;<sup>25</sup>

XXI - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;<sup>26</sup>

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;<sup>27</sup>

XXII - 16 de fevereiro:

a) o Dia da Instituição Religiosa *Perfect Liberty*;<sup>28</sup>

XXIII - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;<sup>29</sup>

XXIV - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;<sup>30</sup>

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;<sup>31</sup>

XXV - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;<sup>32</sup>

XXVI - mês de março:

<sup>24</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.654, de 1° de outubro de 2.003.

<sup>25</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.056, de 09 de maio de 1.996.

<sup>26</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.222, de 26 de novembro de 2.001.

<sup>27</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.062, de 24 de maio de 1.996.

<sup>28</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.973, de 22 de março de 2.000.

<sup>29</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.537, de 29 de dezembro de 1.997.

<sup>30</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.483, de 03 de janeiro de 2.003.

<sup>31</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.413, de 10 de julho de 1.997.

<sup>32</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.742, de 06 de abril de 1.995.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a) o evento *Liquida São Paulo*, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;<sup>33</sup>

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;<sup>34</sup>

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;<sup>35</sup>

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a Comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;<sup>36</sup>

XXVII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;<sup>37</sup>

XXVIII - 08 de março:

o evento *Raid do Batom*, promovido pelo *Jeep Club* do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída, uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;<sup>38</sup>

<sup>33</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.654, de 1º de outubro de 2.003.

<sup>34</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.560, de 22 de abril de 2.003.

<sup>35</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.227, de 27 de novembro de 2.001.

<sup>36</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.998, de 07 de junho de 2.000.

<sup>37</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.918, de 16 de novembro de 2.004.

<sup>38</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.999, de 07 de junho de 2.000.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XXIX - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;<sup>39</sup>

XXX - 15 de março:

a) O Dia do Bairro da Saúde;<sup>40</sup>

b) o Dia do Jardim Maringá;<sup>41</sup>

XXXI - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;<sup>42</sup>

XXXII - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;<sup>43</sup>

XXXIII - 23 de março:

o Dia do Acupunturista;<sup>44</sup>

XXXIV - 25 de março:

o Dia da Grécia;<sup>45</sup>

XXXV - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;<sup>46</sup>

XXXVI - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;<sup>47</sup>

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;<sup>48</sup>

<sup>39</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.302, de 26 de fevereiro de 1.997.

<sup>40</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.413, de 16 de agosto de 2.002.

<sup>41</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.618, de 14 de agosto de 2.003.

<sup>42</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.868, de 07 de julho de 2.004.

<sup>43</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.998, de 16 de janeiro de 1.996.

<sup>44</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.487, de 25 de setembro de 1.997.

<sup>45</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.064, de 24 de maio de 1.996.

<sup>46</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.412, de 16 de agosto de 2.002.

<sup>47</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.903, de 04 de novembro de 2.004.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XXXVII - 30 de março:

o Dia do Futebol *Society*;<sup>49</sup>

XXXVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando a preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;<sup>50</sup>

XXXIX - segunda quinzena de março:

a Semana do *Hip Hop*, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento *Hip Hop*, em suas quatro manifestações: o *Break*, o *Graffiti*, o DJ e o *Bboys*; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o *Hip Hop* e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento *Hip Hop* e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;<sup>51</sup>

XL - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de *kart*, com premiação;<sup>52</sup>

XLI - último sábado do mês de março:

---

<sup>48</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.723, de 04 de setembro de 1.998.

<sup>49</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.421, de 10 de julho de 1.997.

<sup>50</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.408, de 16 de agosto de 2.002.

<sup>51</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.924, de 22 de novembro de 2.004.

<sup>52</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.897, de 17 de outubro de 1.995.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;<sup>53</sup>

XLII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;<sup>54</sup>

XLIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;<sup>55</sup>

XLIV - 11 de abril:

o Dia do *Kung Fu*;<sup>56</sup>

XLV - 17 de abril:

o Dia da República Árabe Síria;<sup>57</sup>

XLVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;<sup>58</sup>

XLVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providência a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;<sup>59</sup>

<sup>53</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.897, de 02 de setembro de 2.004.

<sup>54</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.921, de 16 de novembro de 2.004.

<sup>55</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.796, de 04 de março de 2.004.

<sup>56</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.573, de 08 de maio de 2.003.

<sup>57</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.889, de 28 de setembro de 1.995.

<sup>58</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.465, de 16 de setembro de 1.997.

<sup>59</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.801, de 06 de abril de 2.004.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;<sup>60</sup>

c) o Dia do Comércio do Butantã;<sup>61</sup>

XLVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;<sup>62</sup>

XLIX - 25 de abril:

o Dia do Contabilista;<sup>63</sup>

L - 26 de abril:

o Dia do Karatê;<sup>64</sup>

LI - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;<sup>65</sup>

LII - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;<sup>66</sup>

LIII - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedades Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;<sup>67</sup>

LIV – semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;<sup>68</sup>

<sup>60</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.621, de 15 de agosto de 2.003.

<sup>61</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.704, de 28 de dezembro de 1.994.

<sup>62</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.444, de 27 de agosto de 1.997.

<sup>63</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.872, de 21 de setembro de 1.995.

<sup>64</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.203, de 09 de novembro de 2.001.

<sup>65</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.228, de 03 de dezembro de 2.001.

<sup>66</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.705, de 28 de dezembro de 1.994.

<sup>67</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.547, de 15 de junho de 1.994.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LV - mês de maio:

- a) o evento *Maifest*, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do *Brooklin*;<sup>69</sup>
- b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações” promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações” pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;<sup>70</sup>

LVI - 03 de maio:

- o Dia do Bairro de Parque de Taipas;<sup>71</sup>

LVII - 06 de maio:

- a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede esta efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;
- b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;<sup>7273</sup>

LVIII - 07 de maio:

- o Dia do Jardim Pery;<sup>74</sup>

LIX - 08 de maio:

- o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a *Sherit Hapleitá* do Brasil, da Associação Cultural e Beneficiente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação

---

<sup>68</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.661, de 04 de novembro de 1.994.

<sup>69</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.882, de 16 de agosto de 2.004.

<sup>70</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.079, de 13 de junho de 1.996.

<sup>71</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.740, de 13 de outubro de 1.998.

<sup>72</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.256, de 11 de dezembro de 1.996.

<sup>73</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.370, de 13 de junho de 1.997.

<sup>74</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.030, de 02 de abril de 1.996.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB, promover atividades alusivas à efeméride.<sup>75</sup>

LX - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;<sup>76</sup>

b) o Dia do Guia de Turismo;<sup>77</sup>

LXI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;<sup>78</sup>

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;<sup>79</sup>

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;<sup>80</sup>

LXII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;<sup>81</sup>

LXIII - 18 de maio:

o Dia do Sumô;<sup>82</sup>

LXIV - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;<sup>83</sup>

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;<sup>84</sup>

<sup>75</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.844, de 06 de julho de 1.995.

<sup>76</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.925, de 22 de novembro de 2.004.

<sup>77</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.429, de 12 de setembro de 2.002.

<sup>78</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.789, de 17 de fevereiro de 1.999.

<sup>79</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.665, de 19 de maio de 1.998.

<sup>80</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.408, de 03 de julho de 1.997.

<sup>81</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.209, de 24 de outubro de 1.996.

<sup>82</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.751, de 20 de janeiro de 2.004.

<sup>83</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.988, de 03 de abril de 2.000.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LXV - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;<sup>85</sup>

LXVI - 22 de maio:

o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;<sup>86</sup>

LXVII - 25 de maio:

o Dia do Massoterapeuta;<sup>87</sup>

LXVIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;<sup>88</sup>

LXIX - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;<sup>89</sup>

LXX - 30 de maio:

o Dia do Bairro *Brooklin*;<sup>90</sup>

LXXI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;<sup>91</sup>

LXXII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;<sup>92</sup>

---

<sup>84</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.743, de 13 de outubro de 1.998.

<sup>85</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.868, de 21 de setembro de 1.995.

<sup>86</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.800, de 05 de abril de 2.004.

<sup>87</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.640, de 08 de setembro de 2.003.

<sup>88</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.753, de 20 de janeiro de 2.004.

<sup>89</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.063, de 24 de maio de 1.996.

<sup>90</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.411, de 16 de agosto de 2.002.

<sup>91</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.899, de 17 de outubro de 1.995.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as Bibliotecas e as Escolas Municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;<sup>93</sup>

LXXIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados *Carnanorte*, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;<sup>94</sup>

LXXIV - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;<sup>95</sup>

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;<sup>96</sup>

LXXV - semana, iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana *Malba Tahan*, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – *Malba Tahan*, devendo ser observada pelas Escolas Municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de *Malba Tahan*;<sup>97</sup>

<sup>92</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.192, de 23 de outubro de 2.001.

<sup>93</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.679, de 14 de novembro de 1.994.

<sup>94</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.016, de 05 de julho de 2.000.

<sup>95</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.268, de 03 de janeiro de 2.002.

<sup>96</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.258, de 11 de dezembro de 1.996.

<sup>97</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.904, de 17 de outubro de 1.995.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LXXVI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;<sup>98</sup>

LXXVII - segundo domingo de maio:

o Dia do Aniversário do Buda *Shakyamuni*, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.<sup>99</sup>

LXXVIII - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;<sup>100</sup>

LXXIX- mês de junho:

as Festas Juninas;<sup>101</sup>

LXXX - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;<sup>102</sup>

LXXXI - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;<sup>103</sup>

LXXXII - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;<sup>104</sup>

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;<sup>105</sup>

<sup>98</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.905, de 17 de outubro de 1.995.

<sup>99</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.357, de 21 de maio de 2.002.

<sup>100</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.920, de 10 de novembro de 1.995.

<sup>101</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 11.896, de 17 de outubro de 1.995.

<sup>102</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.485, de 03 de janeiro de 2.003.

<sup>103</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 13.204, de 09 de novembro de 2.001.

<sup>104</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.428, de 10 de julho de 1.997.

<sup>105</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei n° 12.066, de 24 de maio de 1996.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LXXXIII - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;<sup>106</sup>

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;<sup>107</sup>

LXXXIV - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;<sup>108</sup>

LXXXV - 14 de junho:

o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;<sup>109</sup>

LXXXVI - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;<sup>110</sup>

LXXXVII - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;<sup>111</sup>

b) o Dia da Rádio Taisso;<sup>112</sup>

LXXXVIII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;<sup>113</sup>

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;<sup>114</sup>

<sup>106</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.756, de 12 de maio de 1.995.

<sup>107</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 13.754, de 20 de janeiro de 2.004.

<sup>108</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.112, de 25 de junho de 1.996.

<sup>109</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.902, de 17 de outubro de 1.995.

<sup>110</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.473, de 16 de setembro de 1.997.

<sup>111</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.850, de 06 de julho de 1.995.

<sup>112</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 11.701, de 28 de dezembro de 1.994.

<sup>113</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.679, de 19 de junho de 1.998.

<sup>114</sup> **Dispositivo de Origem:** Lei nº 12.399, de 03 de julho de 1.997.